



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**ENUNCIADO Nº 7, DE 15 DE JUNHO DE 2011.**

Cancelado por decisão colegiada nos autos da Proposição nº 1.00650/2016-10, julgada na 24ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2016

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, torna público que o Plenário do Conselho, na sessão do dia 15 de junho de 2011, aprovou o Enunciado nº 07, com a seguinte redação:~~

~~A Revisão de Processo Disciplinar não se presta à mera rediscussão do feito processado na origem, sendo necessária a demonstração da ocorrência de uma das seguintes hipóteses: decisão contrária ao texto expresso da lei ou à evidência dos autos; decisão que se funda em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; quando, após a decisão, surgirem novas provas ou circunstâncias que determinem ou autorizem modificação da absolvição ou da condenação imposta (art. 91 do Regimento Interno).~~

~~Brasília, 15 de junho de 2011~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~